



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 10/2026

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves – Hospital Hoscola e/ou seu mantenedor e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Médica Assistencial ao Trabalhador Rural de Luiz Alves – Hospital Hoscola e/ou seu mantenedor, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Professor Simão Hess, n.º 203, Bairro Vila do Salto, Luiz Alves/SC, CEP n.º 89128-000.

Art. 2º O objeto do convênio consistirá na transferência de recursos financeiros, provenientes do Ministério da Saúde via Fundo Nacional de Saúde, relacionado à Emenda Parlamentar, no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil reais), para Incremento temporário ao custeio dos serviços de assistência hospitalar e ambulatorial.

Art. 3º A prestação de contas ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a efetivação do repasse considerando as normativas do Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores.

Art. 4º As despesas para execução do Convênio serão contabilizadas à conta do orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Luiz Alves.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,

Em, 10 de Março de 2026.

BERTOLINO BACHMANN

Prefeito Municipal